DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.102, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas complementares e temporárias de prevenção aos sepultamentos, para enfrentamento de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana por Covid-19 e dá providências complementares.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as recomendações e instruções do Ministério da Saúde, referente a manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta medidas complementares e temporárias de prevenção aos sepultamentos, que deverão ser adotadas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana por Covid-19.

Art. 2º - Não são permitidos velórios para os casos de morte suspeita ou atestado por Covid-19:

I – fica proibido o velório, sendo o corpo manuseado no local do óbito e autorizado seu transporte apenas direto ao cemitério ou ao crematório; e

II – a urna deverá ser lacrada e fica proibida a prática de tanatopraxia, embalsamento ou qualquer outra técnica de conservação.

Art. 3º - Os corpos deverão ser acondicionados em bolsa sanitária biodegradável e impermeável (saco de remoção que atenda as características técnicas sanitárias de resistência a pressão de gases internos).

Parágrafo Único - O acondicionamento acima deverá ser feito pela unidade de saúde onde ocorreu o óbito e só após ser entregue aos serviços funerários, evitando assim exposição desnecessária e maior risco de contaminação e disseminação da doença.

Art. 4º - A concessionária de serviços funerários deverá pulverizar com solução desinfetante hospitalar a parte externa do saco de remoção e acondicionar o cadáver em uma urna definitiva que deverá ser revestida internamente com plástico impermeável e após o lacre a urna deverá passar pelo mesmo processo de desinfecção.

Art. 5º - A despedida deverá ser feita no cemitério ou crematório, em ambiente aberto e ventilado, sem contato com a urna mortuária e sem realização de velório, com número reduzido de pessoas participando e respeitado o distanciamento social de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 6º - As pessoas integrantes do grupo de risco, não deverão comparecer na despedida prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – Entende-se como grupo de risco os idosos, portadores de doenças crônicas respiratórias, portadores de doenças cardíacas, grupo imunodeprimidos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Lins, 14 de abril de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.103, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Declara facultativo o ponto em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Lins no dia 20 de abril de 2020.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Lins no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), devendo funcionar somente os serviços essenciais da Municipalidade, conforme Instrução nº 002, de 07/02/2013, em especial os serviços de: saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de abril de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos